



LEI Nº 401/2002 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

"Autoriza, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, o Chefe do Poder Executivo, a escriturar imóvel que especifica, para atender requerimento de seu adquirente, e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e em vista o interesse superior e predominante da municipalidade, com vista a regularização da situação jurídica de propriedade rotativa ao adquirente e possessor do imóvel que ainda se encontram, escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, **APROVA e EU** na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por força dessa Lei, a escriturar o imóvel, de seu legítimo adquirente, tendo em vista já se encontrar investido na posse do mesmo, bem assim quitado com as obrigações dos seus débitos decorrentes da referida aquisição, e com estrita observância as formalidades legais, segundo legislação vigente, aplicável à matéria posta.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto de escrituração, alienado pelo Município e ainda não formalizada a sua tradição de propriedade, enunciado no caput deste artigo, é o seguinte objeto de instrução do adquirente, a saber:

**Antonio Pereira Dutra - sub-rogado ao Senhor Juvenal Rodrigues dos Santos**, com anuência do Município - Lote 08 - Quadra 62, Loteamento denominado São Miguel do Araguaia, com área de 460,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica, determinada, ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de todas as medidas e providências complementares necessárias e comportáveis a efetivação da escrituração, autorizada na presente lei, para fins de regularização da situação jurídica de propriedade relativa ao adquirente do imóvel que ainda se encontram, escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, conforme preceitua o artigo anterior e as disposições desta lei e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** - Com a efetivação da medida determinadas na presente Lei, fica suso referido imóvel alienado pelo Município e adjudicado ao



adquirente na forma estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, bem assim autorizada a baixa legal na escrituração patrimonial do balanço geral relativo ao exercício de 2001, para todos os fins e efeitos de direito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, se houver, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, no que couber, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos e condições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 13(treze) dias do mês de Setembro de 2002.

*Manuca Neres Brito*  
**Manuca Neres Brito**  
**Prefeito Municipal**

